



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 23125.002540/2012-69
cpl@unifap.br fone(96)3312-1712

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.002540/2012-69

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014-UNIFAP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO.

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO SEM EXCLUSIVIDADE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras contratações de manutenção e conserto de equipamentos de laboratório, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste edital).

ANEXOS DO EDITAL:

- I- TERMO DE REFERÊNCIA
- II- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO;
- III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de 24/01/2014 até às 09:59 horas de 05/02/2014

II- DATA DA ABERTURA: 05/02/2014

III- HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

IV- LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

V- UASG:154215

VI- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Permanente de Licitações – CPL

- A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá – AP
- B. FONE: (96) 3312-1712
- C. E-MAIL: cpl@unifap.br
- D. EDITAL EM: www.unifap.br e www.comprasnet.gov.br

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.



SUMÁRIO

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA	3
SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV - DA PROPOSTA.....	4
SEÇÃO V - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.....	4
SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES	4
SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.....	5
SEÇÃO X - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO	5
SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO	5
SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	5
SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO	5
SEÇÃO XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	7
SEÇÃO XV - DO RECURSO	7
SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
SEÇÃO XVII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO.....	7
SEÇÃO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7
SEÇÃO XIX - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO.....	8
SEÇÃO XX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS	8
SEÇÃO XXI - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.....	8
SEÇÃO XXII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE	8
SEÇÃO XXIII - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....	9
SEÇÃO XXIV - DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.....	9
SEÇÃO XXV - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA	9
SEÇÃO XXVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
SEÇÃO XXVII - DO PAGAMENTO.....	10
SEÇÃO XXVIII - DAS PENALIDADES	10
SEÇÃO XXIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	11
SECÃOXXX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO	11
SEÇÃO XXXI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS	11
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO	15
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16



REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante chamada UNIFAP, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1413/2012, torna público aos interessados, que realizará pregão eletrônico do tipo menor preço, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados para aquisição dos materiais especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n 10.520, de 17/07/2002; Decreto n 7.892, de 23/01/2013; Decreto 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar n 123, de 14/12/2006; Decreto 6.204, de 05/09/2007; Lei 8666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 05/02/2014

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 154215

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**.

1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

1.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

1.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2. DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futuras contratações de serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I deste edital).

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. JUSTIFICATIVA:

Suprir as necessidades dos laboratórios da UNIFAP, quanto a manutenção e conserto de equipamentos de laboratório.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, estimada em R\$ 37.024,30 (trinta e sete mil, vinte e quatro reais e trinta centavos), conforme o preço de referência disposto no Termo de Referência – Anexo I, correrá à conta do **Elemento Orçamentário 3.3.90.39 – Serviços**, mediante emissão de nota de empenho.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.



7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
8. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9. Não poderão participar deste **Pregão** empresas que:
- 9.1. Forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participam desta licitação;
 - 9.2. Sejam estrangeiras;
 - 9.3. Estejam suspensas de participarem em licitações ou impedidas de contratar com a UNIFAP;
 - 9.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.5. Não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 9.6. Estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.
10. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA

11. A **licitante** deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor unitário** e a descrição do serviço ofertado.
12. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
13. As propostas terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços.
14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
15. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importa a desclassificação da proposta.

SEÇÃO V - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

16. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 16.1. Por ocasião do envio da proposta, a **licitante** enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
17. Até a abertura da Sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18. A abertura da Sessão Pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.
19. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
20. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
22. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço **unitário** do serviço objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
24. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
25. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
26. Durante o transcurso da Sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.



27. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
28. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.
29. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
30. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

31. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

31.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e aceita a amostra, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

31.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

31.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate terá preferência aquela que primeiro houver apresentado o lance.

32. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.

SEÇÃO X - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

33. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

35. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

36. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

37. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

38. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

39. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

40. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.

41. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra não for enviada ou for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

42. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da regularidade fiscal e da validade dos documentos constantes do subitem 42.1, documentação complementar especificada no item 43 e 44.



42.1. Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

43. Em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, no momento de cadastramento da proposta, deverá o licitante preencher:

43.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

43.2. Declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data da abertura do pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

44. **É imprescindível, para habilitação da licitante, a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).**

45. No caso de constar vencido algum(ns) dos documentos constantes do subitem 42.1, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

46. Os licitantes que deixarem de apresentar ou preencher quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

47. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

48. Os documentos relacionados neste Edital referem-se sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

49. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

50. Para fazer jus ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, preencher declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas e empresa de pequeno porte.

51. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).

52. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei 10.520/2002.

53. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 51, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

54. No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26 - § 3º, decreto 5.450/05).

55. Para comprovação de compromisso com a sustentabilidade:

55.1. A licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010, da seguinte forma:

55.1.1. Conforme previsto no art. 5º, § 1º da IN 01/2010/MPOG;

55.1.2. Por declaração, com a firma reconhecida em cartório de registro público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

55.1.3. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

55.1.4. Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

55.2. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 60.1.2 e 60.1.4, poderá ser designada pela Universidade Federal do Amapá uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

55.3. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao respectivo Cartório de Registro tal situação, além de serem tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

55.4. Da entrega dos documentos:



Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.

SEÇÃO XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

56. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@unifap.br, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

57. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situado no Campus Marco Zero, na UNIFAP, na rodovia JK de Oliveira, km 02, s/n, bairro Zerão, Macapá-AP.

58. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

59. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

60. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

61. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

62. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

62.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

63. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

64. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

65. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

66. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste **Pregão**, implica decadência dessedireito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

67. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto deste **Pregão** será adjudicado POR ITEM à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Reitor da UNIFAP.

SEÇÃO XVII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

68. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.

69. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

70. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

71. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UNIFAP convocará o primeiro fornecedor classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

72. A UNIFAP convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.



72.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAP.

73. Será incluído na ata de registro de preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto desta licitação com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

74. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a UNIFAP, **poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.**

75. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o **artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.**

76. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

77. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva ata.

78. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverão manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões que, no caso de não poderem ser emitidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a UNIFAP no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

SEÇÃO XIX - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

79. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

80. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

81. Caso haja anuência da licitante vencedora, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados por item na ata de registro de preço para a UNIFAP e órgãos participantes (quando houver).

82. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para a UNIFAP e órgãos participantes (quando houver).

83. Somente será autorizada a adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pela UNIFAP, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação por esta IFES.

SEÇÃO XX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

84. O Departamento de Administração Geral - DEPA/UNIFAP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

85. Após autorizada pela UNIFAP a adesão à ata, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

86. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

87. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

88. Quando comprovada a hipótese acima, o Departamento de Administração Geral - DEPA/UNIFAP poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XXI - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

89. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

90. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

91. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

SEÇÃO XXII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

92. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

92.1. A pedido quando:



92.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

92.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

92.2. Por iniciativa da UNIFAP, quando:

92.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

92.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

92.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

92.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

92.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

92.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

93. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, a UNIFAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

94. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

94.1. Por decurso do prazo de vigência;

94.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXIII - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

95. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração da UNIFAP poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

96. O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UNIFAP.

97. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XXIV - DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

98. Caberá à UNIFAP:

98.1. Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da UNIFAP para a execução dos serviços;

98.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **licitante vencedora**;

98.3. Solicitar que os serviços sejam refeitos, sem custo para a contratante, caso eles não atendam as especificações deste edital.

SEÇÃO XXV - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

99. Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

99.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UNIFAP;

99.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UNIFAP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAP;

99.3. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo constante do subitem "5.12" do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

99.4. Comunicar à Administração da UNIFAP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

99.5. Manter, durante o período de contratação, e da garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.

100. À **licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por:

100.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste **Pregão**.

101. São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

101.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;

101.2. A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UNIFAP;

101.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.

102. A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIFAP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão



pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAP.

SEÇÃO XXVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

103. Os serviços serão realizados no Campus Marco Zero, localizado na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

104. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da nota de empenho;

105. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior à 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

106. Caso a conclusão não ocorra no prazo do item anterior estará a contrata incorrendo em atraso na conclusão, sujeita às sanções previstas neste Edital.

107. Os equipamentos que sofreram manutenção ou foram consertados, terão garantia de 6 (seis meses) a contar da data de execução do serviço. O novo conserto ou manutenção necessária durante o período da garantia será a cargo da contratada, sem custos para a UNIFAP, salvo nos casos de uso indevido ou acidente mecânico, devidamente comprovado pelo técnico.

SEÇÃO XXVII - DO PAGAMENTO

108. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN e inspeção do objeto no Setor de Almoxarifado e/ou órgão requisitante da aquisição, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

109. A UNIFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

110. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

110.1. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

110.2. atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s);

110.3. cumprimento das obrigações assumidas;

110.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

SEÇÃO XXVIII - DAS PENALIDADES

111. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (retirar nota de empenho), deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

112. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

113. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – Multas:

a) No percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

c) No percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total do ajuste.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

114. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

115. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

116. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 113, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

117. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



118. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

SEÇÃO XXIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

119. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.

120. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

121. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

122. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.

123. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXX - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

124. No interesse da UNIFAP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

124.1. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

124.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXXI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

125. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

126. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

127. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UNIFAP.

128. Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da UNIFAP na Internet (www.unifap.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

129. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação CPL – Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rodovia JK, Km 02, Bairro Zerão, CEP 68.902-280 – Macapá /AP – telefone (96) 3312-1712.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

130. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

130.1. ANEXO I – Termo de Referência;

130.2. ANEXO II – Relação De Equipamentos Atualmente Existentes Para Manutenção;;

130.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

PROF. DR. ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREAO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para manutenção de equipamentos de laboratórios no Campi de Macapá da Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

Item	Qtde.	Und.	Descrição dos serviços	Preço Unitário	Preço de Referência
1	213	Und.	Serviço de limpeza de microscópios	R\$ 103,33	R\$ 22.009,29
2	43	Und.	Serviço de troca de fonte de microscópios, com fornecimento de material.	R\$ 185,00	R\$ 7.955,00
3	5	Und.	Serviço de conserto de Centrífugas com fornecimento de material.	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
4	3	Und.	Serviço de conserto de banho-maria com fornecimento de material.	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
5	3	Und.	Serviço de conserto de Incubadora com fornecimento de material.	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
6	3	Und.	Serviço de conserto de destilador inox com fornecimento de material.	R\$ 496,67	R\$ 1.490,01
TOTAL					R\$ 37.024,30

1.2. A relação de relação de equipamentos atualmente existentes para manutenção está no Anexo II do edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão da importância na composição das atividades dos laboratórios da Fundação Universidade Federal do Amapá que, frequentemente, necessitam executar manutenção de seus equipamentos, nos termos constantes deste Termo de Referência.

2.2. Relevante ressaltar que a opção pela realização de uma licitação subordinada ao Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no inciso IV, art. 3º do Decreto 7.892, que expressa, *in verbis*: “quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

2.3. Considerando-se que os serviços serão contratados via Registro de Preços, será estabelecido como período de cobertura, um prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão realizados no Campus Marco Zero, localizado na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

3.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da nota de empenho;

3.3. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior à 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

3.4. Caso a conclusão não ocorra no prazo do item anterior estará a contrata incorrendo em atraso na conclusão, sujeita às sanções previstas neste Edital.

3.5. Os equipamentos que sofreram manutenção ou foram consertados, terão garantia de 6 (seis meses) a contar da data de execução do serviço. O novo conserto ou manutenção necessária durante o período da garantia será a cargo da contratada, sem custos para a UNIFAP, salvo nos casos de uso indevido ou acidente mecânico, devidamente comprovado pelo técnico da contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio dos responsáveis pelos equipamentos a sofrerem manutenção.

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

4.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.4. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;



4.5. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem os serviços, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;

4.6. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;

4.7. Solicitar que os serviços em desacordo sejam refeitos;

4.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos depois de realizada a manutenção, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

4.9. Não remover os equipamentos dos seus respectivos locais, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;

4.10. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto do Edital;

4.11. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 9.1 do presente Termo;

4.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação contendo os nome e os números do CPF, carteira profissional do(s) seu(s) empregado(s) que será(ão) vinculado(s) à prestação dos serviços;

5.2. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s) substituto(s);

5.3. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 dias corridos;

5.4. Assinar o(s) termo(s) aditivo(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da respectiva convocação;

5.5. Respeitar e fazer cumprir a **legislação de proteção ao meio ambiente**, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.6. Prestar os serviços rigorosamente de conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;

5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas, ou, a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;

5.8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada a promover o ressarcimento em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer;

5.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.11. Executara manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade, além da plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico, no local e durante o horário de expediente normal da UNIFAP (campus Marco Zero);

5.12. Atender às solicitações para refazer os serviços, se necessário, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da

5.13. Orientar seus empregados para que permaneçam devidamente uniformizados e identificados durante a realização de seus serviços;

5.14. Permitir o acesso de membros ou servidores da CONTRATANTE aos laboratórios onde estão os equipamentos;

5.15. Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, cópias, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor responsável, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, do mês anterior ao da nota fiscal, e de fornecimento dos benefícios, referentes ao mês da prestação dos serviços, sob pena da retenção da parcela mensal;

5.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

5.18. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;



- b) Multa:
- b.1.** Multa moratória – a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% sobre o último valor mensal pago, no caso de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus, recolhido por meio de GRU, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - b.1.1.** Não sendo possível determinar o valor da multa nos termos da alínea “b”, a multa moratória será calculada sobre a parcela mensal estimada, contida na proposta apresentada pela contratada.
 - b.2.** Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, nas seguintes situações, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, recolhido por meio de GRU, ou cobrado judicialmente.
 - b.2.1.** No caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, no percentual de até 10% sobre o valor total adjudicado, relativo ao montante ainda não executado;
 - b.2.2.** No caso de INEXECUÇÃO TOTAL, no percentual de até 10% sobre o valor total adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 6.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.
- 6.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, se não for recolhido ao Tesouro, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 6.4. As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Reitor, com atribuições específicas.
- 7.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8. DO ACRÉSCIMO

- 8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.
- 8.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN e inspeção dos serviços pelo órgão requisitante da contratação, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

PROF. DR. ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREAO
REITOR DA UNIFAP



ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PATRIMÔNIO
1	Microscópio Binocular/ 4 objetivas	Olympus	10823
2	Microscópio Binocular/ 4 objetivas	Olympus	10824
3	Microscópio Binocular/ 4 objetivas	Olympus	10825
4	Microscópio binocular	Sem Marca	01384
5	Microscópio binocular	Sem Marca	01375
6	Microscópio binocular	Sem Marca	01366
7	Microscópio binocular	Sem Marca	01378
8	Microscópio binocular	Sem Marca	01373
9	Microscópio binocular	Sem Marca	01381
10	Microscópio binocular	Sem Marca	01368
11	Microscópio binocular	Sem Marca	01371
12	Microscópio binocular	Sem Marca	01369
13	Microscópio binocular	Sem Marca	01372
14	Microscópio binocular	Sem Marca	01382
15	Microscópio binocular	Sem Marca	01383
16	Microscópio binocular	Sem Marca	01365
17	Microscópio binocular	Sem Marca	01367
18	Microscópio binocular	Sem Marca	01374
19	Microscópio binocular	Sem Marca	01376
20	Microscópio binocular	Sem Marca	Sem nº patrimônio
21	Microscópio binocular	Sem Marca	Sem nº patrimônio
22	Microscópio binocular	Sem Marca	03081
23	Microscópio binocular	Sem Marca	03070
24	Microscópio binocular	Sem Marca	03076
25	Microscópio binocular	Sem Marca	03064
26	Microscópio binocular	Sem Marca	03085
27	Microscópio binocular	Sem Marca	03073
28	Microscópio binocular	Sem Marca	03088
29	Microscópio binocular	Sem Marca	03082
30	Microscópio binocular	Sem Marca	03082
31	Microscópio binocular	Sem Marca	03074
32	Microscópio binocular	Sem Marca	03072
33	Microscópio binocular	Sem Marca	03079
34	Microscópio binocular	Sem Marca	03083
35	Microscópio binocular	Sem Marca	03086
36	Microscópio binocular	Sem Marca	03087
37	Microscópio binocular	Sem Marca	03071
38	Microscópio binocular	Sem Marca	03084
39	Microscópio binocular	Sem Marca	02896
40	Microscópio binocular	Sem Marca	02897
41	Microscópio binocular	Sem Marca	02927
42	Microscópio binocular	Sem Marca	03067
43	Microscópio binocular	Sem Marca	03066
44	Microscópio binocular	Sem Marca	03080
45	Microscópio binocular	Sem Marca	03078
46	Microscópio binocular	Sem Marca	03068
47	Incubadora Shaker	Solab	2882
48	Centrífuga	Fanen	02904
48	Centrífuga	Fanen	02910
49	Destilador	Fanen	Sem nº patrimônio



OBSERVAÇÃO: Os equipamentos que estão **Sem marca**, aparecessem assim por não conterem etiquetas identificando a marca.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº/2013-..... – Eletrônico
Pregão Eletrônico nº ___/2013

No dia ___ de _____ de 2013, a União, por intermédio da Fundação Universidade Federal do Amapá, situado na rodovia J. K. de Oliveira, s/n, bairro Jardim Marco Zero, cidade de Macapá, estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº/20....., RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora (Nome da Empresa, CNPJ, endereço, Nº, Bairro, CEP, Cidade-UF, Telefone(s), e-mail,) representada por (Nome do Representante) portador(a) da Carteira de identidade nº XXXXXX, expedida pela (nome do órgão expedidor) e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços para manutenção de equipamentos para laboratório, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtde.	Und.	Descrição dos serviços	Preço Unitário	Preço de Referência
1	213	Und.	Limpeza de Microscópios.	R\$ 103,33	R\$ 22.009,29
2	43	Und.	Troca de Fonte de Microscópios.	R\$ 185,00	R\$ 7.955,00
3	5	Und.	Conserto de Centrífugas.	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
4	3	Und.	Conserto de Banho-Maria.	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
5	3	Und.	Conserto de Incubadora.	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
6	3	Und.	Conserto de Destilador inox.	R\$ 496,67	R\$ 1.490,01
TOTAL					R\$ 37.024,30

2.2. A relação de relação de equipamentos atualmente existentes para manutenção está no Anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a UNIFAP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à UNIFAP, por meio do Departamento de Administração Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à UNIFAP, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3. As aquisições decorrentes de adesão, a que se refere o item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a UNIFAP.

5.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.5. Após a autorização da UNIFAP, o órgão não participante deverá afetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. As aquisições objeto desta contratação não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para a UNIFAP, independente do número de órgão não participantes que aderirem a ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela UNIFAP para negociação do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. A pedido quando:

7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.1.2. Por iniciativa da UNIFAP, quando:

7.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

7.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

7.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

7.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

7.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

7.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, a UNIFAP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

7.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

7.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

7.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados no Campus Marco Zero, localizado na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

8.2. Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da nota de empenho;

8.3. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior à 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho;

8.4. Caso a conclusão não ocorra no prazo do item anterior estará a contrata incorrendo em atraso na conclusão, sujeita às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os equipamentos que sofreram manutenção ou foram consertados, terão garantia de 6 (seis meses) a contar da data de execução do serviço. O novo conserto ou manutenção necessária durante o período da garantia será a cargo da contratada, sem custos para a UNIFAP, salvo nos casos de uso indevido ou acidente mecânico, devidamente comprovado pelo técnico da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio dos responsáveis pelos equipamentos a sofrerem manutenção.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 9.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.4. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 9.5. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem os serviços, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos;
- 9.6. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- 9.7. Solicitar que os serviços em desacordo sejam refeitos;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos depois de realizada a manutenção, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 9.9. Não remover os equipamentos dos seus respectivos locais, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- 9.10. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços objeto do Edital;
- 9.11. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 9.1 da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.13. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação contendo os nome e os números do CPF, carteira profissional do(s) seu(s) empregado(s) que será(ão) vinculado(s) à prestação dos serviços;
- 10.2. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s) substituto(s);
- 10.3. Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 dias corridos;
- 10.4. Assinar o(s) termo(s) aditivo(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da respectiva convocação;
- 10.5. Respeitar e fazer cumprir a **legislação de proteção ao meio ambiente**, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.6. Prestar os serviços rigorosamente de conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos;
- 10.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas, ou, a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;
- 10.8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada a promover o ressarcimento em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer;
- 10.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.11. Executar a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade, além da plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico, no local e durante o horário de expediente normal da UNIFAP (campus Marco Zero);
- 10.12. Atender às solicitações para refazer os serviços, se necessário, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização da
- 10.13. Orientar seus empregados para que permaneçam devidamente uniformizados e identificados durante a realização de seus serviços;
- 10.14. Permitir o acesso de membros ou servidores da CONTRATANTE aos laboratórios onde estão os equipamentos;
- 10.15. Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, cópias, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor responsável, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, do mês anterior ao da nota fiscal, e de fornecimento dos benefícios, referentes ao mês da prestação dos serviços, sob pena da retenção da parcela mensal;
- 10.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 10.18. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:



- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Multa:
- b.1.** Multa moratória – a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% sobre o último valor mensal pago, no caso de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus, recolhido por meio de GRU, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - b.1.1.** Não sendo possível determinar o valor da multa nos termos da alínea “b”, a multa moratória será calculada sobre a parcela mensal estimada, contida na proposta apresentada pela contratada.
 - b.2.** Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, nas seguintes situações, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, recolhido por meio de GRU, ou cobrado judicialmente.
 - b.2.1.** No caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, no percentual de até 10% sobre o valor total adjudicado, relativo ao montante ainda não executado;
 - b.2.2.** No caso de INEXECUÇÃO TOTAL, no percentual de até 10% sobre o valor total adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

11.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, se não for recolhido ao Tesouro, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.4. As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata bem como do Edital que a originou, elege-se o foro da Justiça Federal de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para execução e aceite, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá/AP, _____ de _____ de 2013.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
[autoridade da UNIFAP competente para assinar a Ata de Registro de Preço]
[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 – UNIFAP
PROCESSO Nº: 23125.002540/2012-69

